
Aprovação: Portaria nº 2.708/SIA, de 8 de agosto de 2017.

Assunto: Segurança da aviação contra atos de interferência ilícita - operador aéreo. **Origem:** SIA/GSAC

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Instrução Suplementar estabelece o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) em conformidade com os requisitos contidos nas seções 108.255 a 108.257 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 108 e descreve, em seus Apêndices, a combinação de recursos organizacionais, materiais, humanos e procedimentais aceitos pela ANAC para fins de cumprimento dos requisitos do RBAC nº 108 por parte dos operadores aéreos.
- 1.2. Os recursos de prevenção e de resposta descritos nesta Instrução Suplementar podem ser utilizados como referência pelos operadores aéreos que não sejam obrigados a cumprir os requisitos constantes nas seções 108.255 e 108.257 do RBAC nº 108.

2. REVOGAÇÃO

- 2.1. Esta Instrução Suplementar revoga a Instrução Suplementar nº 108-001 Revisão A.

3. FUNDAMENTOS

3.1. Leis

- 3.1.1. Lei nº 7.565, de 12 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 3.1.2. Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil.

3.2. Decretos

- 3.2.1. Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita.

3.3. Portarias

- 3.3.1. Portaria nº 1642/SIA, de 29 de junho de 2016, que aprova a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (DAVSEC) nº 02-2016 Revisão A.
- 3.3.2. Portaria nº 1971/SIA, de 03 de agosto de 2016, que aprova a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (DAVSEC) nº 01-2015 Revisão C.

3.4. Resoluções

- 3.4.1. Resolução ANAC nº 30, de 21 de maio de 2008, alterada pela Resolução nº 162, de 20

de julho de 2010, que institui o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) e a Instrução Suplementar (IS), estabelece critérios para elaboração e dá outras providências.

- 3.4.2. Resolução ANAC nº 167, de 17 de agosto de 2010, que estabelece diretrizes para o gerenciamento de risco à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC) pela ANAC.
- 3.4.3. Resolução ANAC nº 171, de 24 de agosto de 2010, que aprova a Emenda nº 01 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 111, intitulado Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita.
- 3.4.4. Resolução ANAC nº 207, de 22 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita nos aeródromos e dá outras providências.
- 3.4.5. Resolução ANAC nº 254, de 6 de novembro de 2012, que aprova o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108, intitulado Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – Operador Aéreo.
- 3.4.6. Resolução ANAC nº 255, de 13 de novembro de 2012, que estabelece regras sobre a disponibilização de Informações Antecipadas sobre Passageiros (Advance Passenger Information - API) e do Registro de Identificação de Passageiros (Passenger Name Record - PNR).
- 3.4.7. Resolução ANAC nº 361, de 16 de julho de 2015, que aprova o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110, intitulado Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – PNIAVSEC.
- 3.4.8. Resolução ANAC nº 362, de 16 de julho de 2015, que aprova o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107, intitulado Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo.
- 3.4.9. Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo.
- 3.5. **Instruções Normativas**
 - 3.5.1. Instrução Normativa ANAC nº 15, de 20 de novembro de 2008, alterada pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, que estabelece normas e critérios para a elaboração e alteração de Regulamento Brasileiro da Aviação Civil e de Instrução Suplementar.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. **Carga consolidada:** compreende a consolidação de múltiplas remessas de carga ou volumes de carga, de um ou mais expedidor ou agente de carga em um ou mais **pallets** ou dispositivos similares.
- 4.2. **Carga em trânsito:** carga que permanece a bordo da aeronave ou que desembarca em aeródromo intermediário para reembarcar na mesma aeronave.
- 4.3. **Funcionário:** quando não especificado, entende-se como qualquer pessoa contratada pelo operador aéreo, de forma direta ou indireta, ou preposto que esteja, sob autorização formal do operador aéreo, prestando serviço para este.
- 4.4. **Item proibido em bagagem despachada ou em carga e mala postal:** item que compromete a segurança da aviação civil, incluindo armas de fogo e artigos perigosos não declarados, bem como substância explosiva, incendiária ou destrutiva.
- 4.5. **Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos:** documento em que consta(m) a(s) medida(s) adicional(is) de segurança e/ou procedimento(s) alternativo(s), aprovado(s) pela ANAC, e que compõe(m) o programa de segurança do operador aéreo.
- 4.6. **Objeto(s) suspeito(s):** qualquer substância, objeto ou volume, incluindo bagagem de mão, bagagem despachada, carga e correio, suspeito de conter artefatos explosivos, artefatos QBRN ou outro artigo perigoso com potencial de causar dano iminente.
- 4.7. **Remessa de carga ou mala postal:** Conjunto de volumes de carga ou mala postal encaminhados ao operador aéreo por um expedidor ou agente de carga. Cada remessa possui um único destino.
- 4.8. **Volume de carga ou mala postal:** Caixa, envelope ou qualquer item individual similar dentro de uma remessa de carga. O número de volumes dentro da remessa é determinado pelo número de itens descritos no AWB ou documento que o substitua. Uma remessa ou parte de uma remessa contida em um **pallet** (ou similar), quando é evidente que é composta por vários itens não é considerada um único volume, mesmo que assim esteja descrito na documentação da carga.

5. DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO

5.1. Estrutura e conteúdo do PSOA

- 5.1.1. Conforme previsto na seção 108.257 do RBAC nº 108, no PSOA devem constar as medidas e os procedimentos de segurança a serem empregados pelo operador aéreo.
- 5.1.2. Os meios e procedimentos de segurança (Apêndice B), bem como os Planos e Programas (Apêndices C, D e E) previstos nesta Instrução Suplementar são considerados o PSOA do operador aéreo e não necessitam ser apresentados à ANAC para avaliação e aprovação.
- 5.1.3. Tópicos desta IS relacionados a requisito que não seja aplicável a determinado operador aéreo, nos termos do Apêndice A do RBAC nº 108, devem ser desconsiderados, não sendo necessária a apresentação de qualquer documentação a ANAC.

- 5.1.4. Nos casos em que o operador aéreo pretenda implementar meio ou procedimento previsto na IS nº 108, mas que esteja relacionado a requisito que não lhe é aplicável, nos termos do Apêndice A do RBAC nº 108, deverá seguir o trâmite previsto para implementação de medida adicional de segurança, conforme item 5.2.
- 5.2. **Implementação de medidas adicionais de segurança ou procedimentos alternativos ao disposto nesta Instrução Suplementar**
- 5.2.1. Caso o operador aéreo pretenda implementar medida adicional de segurança ou procedimento alternativo em relação ao disposto nesta IS, deverá obter aprovação prévia da ANAC.
- 5.2.2. A proposta de medida adicional de segurança ou procedimento alternativo deverá ser encaminhada à ANAC com a apresentação dos seguintes documentos:
- Formulário de Apresentação de Medida Adicional de Segurança ou Procedimento Alternativo, que contém a descrição da proposta do operador aéreo e respectivas justificativas;
 - Proposta de Listagem de Medida Adicional de Segurança ou Procedimento Alternativo; e
 - No caso de proposta de medida adicional de segurança decorrente de exigências de Estado estrangeiro, o operador aéreo também deverá encaminhar documentação do respectivo Estado contendo a descrição da medida de segurança e sua justificativa.
- 5.2.3. Os documentos deverão ser encaminhados à ANAC por meio do protocolo eletrônico, conforme instruções constantes na página eletrônica da Agência na rede mundial de computadores.
- 5.2.4. Após aprovação da ANAC, as medidas adicionais de segurança ou procedimentos alternativos implementados pelo operador aéreo serão determinados pela Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos, que passará a ser parte integrante do PSOA do operador aéreo.
- 5.3. **Análise e aprovação de medida adicional de segurança ou procedimento alternativo**
- 5.3.1. A análise de medida adicional de segurança ou procedimento alternativo ao disposto nessa IS é uma atividade realizada pela ANAC, com o objetivo de avaliar se o conteúdo que efetivamente seja adicional ou alternativo ao disposto nesta IS está de acordo com o previsto no RBAC 108 ou com o objetivo do procedimento descrito nesta IS.
- 5.3.2. Somente serão analisadas as propostas que estiverem devidamente justificadas no Formulário de Apresentação de Medida Adicional de Segurança ou Procedimento Alternativo.
- 5.3.3. A justificativa da proposta do operador aéreo deve conter elementos suficientes para demonstrar que:
- A medida adicional de segurança ou procedimento alternativo é exequível por parte do operador aéreo; e

- b) A medida adicional de segurança ou procedimento alternativo assegura um nível de segurança equivalente ou maior ao estabelecido no RBAC nº 108 ou no procedimento descrito nesta IS.
- 5.3.4. A aprovação de medida adicional de segurança ou procedimento alternativo ao disposto nesta IS ocorrerá por meio de Portaria da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária.
- 5.3.5. Somente após a publicação da Portaria de aprovação, a medida adicional de segurança ou procedimento alternativo passa a ser considerado como parte integrante do PSOA do operador aéreo, em complementação ao disposto nessa IS.
- 5.4. **Alterações de medida adicional de segurança ou procedimento alternativo já aprovado pela ANAC**
- 5.4.1. A Alteração de medida adicional de segurança ou procedimento alternativo já aprovado pela ANAC segue o disposto nos itens 5.2 e 5.3.
- 5.5. **Processo de Ratificação da Certificação de Expedidor Reconhecido**
- 5.5.1. A ratificação pela ANAC da certificação de expedidor reconhecido ocorre através de solicitação do operador aéreo contendo os seguintes documentos:
- a) Formulário de Solicitação de Ratificação de Certificação de Expedidor Reconhecido, contendo os dados do operador aéreo e do expedidor.
- b) Declaração de Conformidade do Expedidor Reconhecido, assinada pelo Responsável Nacional pela AVSEC do operador aéreo, afirmando que as medidas de segurança do expedidor aplicadas às áreas e instalações foram presencialmente avaliadas em auditoria pelo operador aéreo e consideradas suficientes para impedir o acesso de objetos que possam comprometer a segurança da aviação civil nos envios de carga e mala postal direcionados ao transporte aéreo.
- 5.5.2. Os documentos deverão ser encaminhados à ANAC por meio do protocolo eletrônico, conforme instruções constantes na página eletrônica da Agência na rede mundial de computadores.
- 5.5.3. O registro do expedidor reconhecido pelo operador aéreo ocorre após a ratificação da ANAC, através da inserção do expedidor na lista de expedidores reconhecidos do operador aéreo.
- 5.6. **Informações cadastrais de envio obrigatório à ANAC**
- 5.6.1. O operador aéreo que esteja obrigado a implementar um PSOA, nos termos do parágrafo 108.255 (a) do RBAC nº 108, deverá encaminhar as informações contidas na Ficha de Cadastro AVSEC do Operador Aéreo à ANAC, por meio do protocolo eletrônico ou outro meio disponibilizado pela ANAC.
- 5.6.2. A Ficha de Cadastro AVSEC do Operador Aéreo e as orientações para envio dos dados podem ser encontradas na página eletrônica da ANAC na rede mundial de computadores.

- 5.6.3. As informações da Ficha de Cadastro AVSEC do Operador Aéreo deverão ser mantidas atualizadas pelo operador aéreo, através de comunicação à ANAC em prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data em que ocorreu a alteração do dado.

6. APÊNDICES

Apêndice A – Lista de Reduções

Apêndice B – Recursos Preventivos de Segurança

Apêndice C – Plano de Contingência de AVSEC do Operador Aéreo

Apêndice D – Programa de Instrução AVSEC (PIAVSEC)

Apêndice E – Programa de Controle de Qualidade AVSEC

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O operador aéreo é responsável pela avaliação do conteúdo padronizado apresentado nesta IS, com o intuito de verificar se os recursos previstos são suficientes para garantia da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, levando em consideração sua própria avaliação de risco e níveis de complexidade e criticidade de suas operações aéreas.
- 7.2. Considerando que o acesso irrestrito ao PSOA (Apêndices C, D, E e F desta IS) compromete a efetividade dos recursos de segurança preventivos, de resposta e de comunicação e, por conseguinte, pode pôr em risco a vida e a segurança da população, a informação contida nesses apêndices deve ser tratada como restrita às instituições que necessitam conhecer o seu conteúdo para a garantia da AVSEC.
- 7.3. A guarda e distribuição do PSOA deve observar procedimentos de controle, definidos pelo operador aéreo, necessários para garantir que o acesso aos documentos seja restrito às pessoas com necessidade de conhecê-los, conforme o grau de sigilo atribuído.
- 7.4. Os casos omissos serão dirimidos pela ANAC.
- 7.5. Esta IS entra em vigor no dia 22 de agosto de 2017.

APÊNDICE A – LISTA DE REDUÇÕES

A.1 SIGLAS

- a) AAR – Assessoria de Avaliação de Risco
- b) AC – Área Controlada
- c) ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil
- d) ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- e) API - **Advance Passenger Information** (Informações Antecipadas sobre Passageiros)
- f) ARS – Área Restrita de Segurança
- g) ATC – **Air Traffic Control** (Serviço de Controle de Tráfego Aéreo)
- h) AVSEC – **Aviation Security** (Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita)
- i) AWB – **Air waybill** (Conhecimento Aéreo)
- j) CFTV – Circuito Fechado de Televisão
- k) CINDACTA – Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
- l) COA – Centro de Operações Aeroportuárias
- m) COE – Centro de Operações de Emergência
- n) COMAER – Comando da Aeronáutica
- o) COMAIL – **Aircraft Operator Company Mail** (Correspondências do Operador de aeródromo, transportados no âmbito da rede de estações do operador de aeródromo)
- p) COMAT – **Aircraft Operator Company Materials** (Materiais do Operador de aeródromo, transportados no âmbito da rede de estações do operador de aeródromo)
- q) COMDABRA – Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro
- r) COMGAR – Comando-Geral de Operações Aéreas
- s) CONSAC – Comissão Nacional de Segurança da Aviação Civil
- t) CSA – Comissão de Segurança Aeroportuária
- u) DAVSEC – Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita
- v) DSAC – Documento de Segurança da Aviação Civil
- w) EDS – **Explosive Detection System** (Sistema de Detecção de Explosivos)
- x) ESAB – Exercício Simulado de Ameaça de Bomba
- y) ESAIA – Exercício Simulado de Apoderamento Ilícito de Aeronaves
- z) ESATA - Empresa de Serviço Auxiliar ao Transporte Aéreo
- aa) ETD – **Explosive Trace Detection** (Detecção de Traços Explosivos)

- bb) ETSP - Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas
- cc) GABAER – Gabinete do Comandante da Aeronáutica
- dd) IATA – **International Air Transport Association** (Associação Internacional do Transporte Aéreo)
- ee) IS – Instrução Suplementar
- ff) OACI – Organização de Aviação Civil Internacional
- gg) PCQ/AVSEC – Programa de Controle de Qualidade de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita
- hh) PF – Polícia Federal
- ii) PNAVSEC – Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita
- jj) PNCAVSEC – Plano Nacional de Contingência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita
- kk) PNCQ/AVSEC – Programa Nacional de Controle de Qualidade de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita
- ll) PNIAVSEC – Programa Nacional de Instrução de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita
- mm) PNR – **Passenger Named Record** (Registro de Identificação de Passageiros)
- nn) PSA – Programa de Segurança Aeroportuária
- oo) PSER – Programa de Segurança do Expedidor Reconhecido
- pp) PSOA – Programa de Segurança do Operador Aéreo
- qq) PSTAV – Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores
- rr) RBAC – Regulamento Brasileiro da Aviação Civil
- ss) RFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil
- tt) SISBIN – Sistema Brasileiro de Inteligência
- uu) TECA - Terminal de Cargas
- vv) VIGIAGRO – Vigilância Agropecuária Internacional

APÊNDICE B – RECURSOS PREVENTIVOS DE SEGURANÇA

O conteúdo das páginas 09 a 71 foi intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

APÊNDICE C - PLANO DE CONTINGÊNCIA DE AVSEC DO OPERADOR AÉREO

O conteúdo das páginas 72 a 90 foi intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

APÊNDICE D - PROGRAMA DE INSTRUÇÃO AVSEC (PIAVSEC)

D.1 POLÍTICA E OBJETIVO

D.1.1 Política

D.1.1.1 Promover o treinamento e gestão dos recursos humanos de forma a propiciar sua plena condição na operação da segurança da aviação civil.

D.1.2 Objetivos

D.1.2.1 Garantir a qualificação dos profissionais que desempenham atividades relacionadas à segurança da aviação civil para assegurar a correta aplicação do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC).

D.1.2.2 Manter meios de avaliação da atuação dos profissionais que desempenham atividade AVSEC de forma a garantir que os procedimentos de segurança sejam executados conforme o previsto.

D.1.3 Este Programa contempla todos os profissionais que realizam atividade AVSEC em benefício do operador aéreo, sejam contratados de forma direta ou indireta.

D.2 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E GRADE CURRICULAR

D.2.1 O operador aéreo controla a certificação de seus profissionais, garantindo que os mesmos façam treinamento em centros de instrução que possuem conteúdo programático de acordo com o Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC) e com os critérios deste operador.

D.2.2 Ressalta-se que este operador pode solicitar alteração do conteúdo programático para melhor alinhamento com os objetivos da gestão de segurança do operador aéreo no momento de direcionar o treinamento dos profissionais.

D.3 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS OU REGULAMENTARES

D.3.1 Leis

D.3.1.1 Lei nº 7.565, de 12 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

D.3.1.2 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil.

D.3.2 Decretos

D.3.2.1 Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita.

D.3.3 Portarias

D.3.3.2 Portaria nº 1642/SIA, de 29 de junho de 2016, que aprova a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (DAVSEC) nº 02-2016 Revisão A.

- D.3.3.2 Portaria nº 1971/SIA, de 03 de agosto de 2016, que aprova a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (DAVSEC) nº 01-2015 Revisão C.
- D.3.4 **Resoluções**
- D.3.4.1 Resolução ANAC nº 30, de 21 de maio de 2008, alterada pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, que institui o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) e a Instrução Suplementar (IS), estabelece critérios para elaboração e dá outras providências.
- D.3.4.2 Resolução ANAC nº 167, de 17 de agosto de 2010, que estabelece diretrizes para o gerenciamento de risco à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC) pela ANAC.
- D.3.4.3 Resolução ANAC nº 171, de 24 de agosto de 2010, que aprova o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 111, intitulado Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita.
- D.3.4.4 Resolução ANAC nº 207, de 22 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita nos aeródromos e dá outras providências.
- D.3.4.5 Resolução ANAC nº 254, de 6 de novembro de 2012, que aprova o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108, intitulado Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de aeródromo.
- D.3.4.6 Resolução ANAC nº 255, de 13 de novembro de 2012, que estabelece regras sobre a disponibilização de Informações Antecipadas sobre Passageiros (*Advance Passenger Information - API*) e do Registro de Identificação de Passageiros (*Passenger Name Record - PNR*).
- D.3.4.7 Resolução ANAC nº 361, de 16 de julho de 2015, que aprova o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110, intitulado Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – PNIAVSEC.
- D.3.4.8 Resolução ANAC nº 362, de 16 de julho de 2015, que aprova o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107, intitulado Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo.
- D.3.4.9 Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo.

D.4 **RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES AVSEC**

- D.4.1 Para a escolha dos profissionais que irão desempenhar as atividades AVSEC o operador de aéreo garante a realização de processo de seleção que contempla:
- a) Verificação de perfil e capacidade para o desempenho das atividades AVSEC, de acordo com as atividades elencadas do Apêndice A do PNIAVSEC.
 - b) Verificação da maioria penal, por meio da apresentação de documento de identificação válido, com fotografia, data de nascimento e que possua fé pública.

c) Avaliação de antecedentes, que inclui a verificação da identidade, da experiência prévia e dos antecedentes criminais, com o objetivo de avaliar a idoneidade de um indivíduo para implementação de controle de segurança e para acesso desacompanhado às ARS do aeródromo.

d) Avaliação de saúde física e mental para o desempenho pleno das atividades AVSEC, comprovada por meio de exame médico.

D.4.2 Os exames médicos são atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses.

D.4.3 O operador aéreo arquiva a documentação dos profissionais orgânicos e terceirizados. Os arquivos dos profissionais terceirizados podem ser mantidos nas instalações da empresa terceirizada. O arquivo é mantido de forma física ou digital.

D.5 **RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS DE RECICLAGEM**

D.5.1 O operador aéreo garante a reciclagem de todos os profissionais que desempenham atividade em seu benefício e que não demonstram proficiência durante atividade de fiscalização ou de controle de qualidade realizada pelo próprio operador aéreo ou pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

D.5.2 A reciclagem consiste em uma atividade prática que busca enfatizar os conhecimentos e técnicas que foram identificados como frágeis no desempenho do profissional.

D.5.3 As ações de reciclagem são formalizadas por meio do Relatório de Reciclagem, conforme consta no Anexo 1 deste PIAVSEC, que apresenta um resumo das atividades realizadas e a lista de presença dos participantes.

D.5.4 Após a realização da atividade de reciclagem, o operador realiza novas avaliações no profissional, sem avisar e de forma discreta, em quantidade suficiente para garantir que as fragilidades identificadas foram sanadas.

D.6 **RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS DE REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO EM SERVIÇO**

D.6.1 O operador aéreo garante um Treinamento em Serviço, necessário para obtenção da certificação em Inspeção de Segurança da Aviação Civil, a todos os profissionais que desempenham atividade AVSEC em seu benefício.

D.6.2 Um profissional responsável e com certificação válida em Inspeção de Segurança da Aviação Civil, AVSEC para Operador de Aeródromo ou AVSEC para Operador Aéreo é designado para realizar o acompanhamento e a avaliação desta etapa da certificação dos profissionais. Na indicação do profissional responsável é levado em consideração:

- a) Experiência em AVSEC;
- b) Disponibilidade de horário para acompanhamento; e
- c) Capacidade de comunicação e disseminação de conhecimento.

D.6.3 O profissional responsável pode fazer avaliações prévias do desempenho do profissional em treinamento, apresentando **feedback** do trabalho desenvolvido para que o

- profissional em treinamento tenha a oportunidade de melhorar o seu desempenho.
- D.6.4 Para os profissionais em Formação em Inspeção de Segurança da Aviação Civil, o Treinamento em Serviço somente pode se iniciar após o aluno comprovar, por meio de declaração expedida pelo centro de instrução, que atendeu aos critérios de aprovação 1 e 2 do Curso de Formação em Inspeção de Segurança em Aviação Civil (critério 1: frequência mínima igual ou superior a 80% da carga horária do curso; critério 2: nota na avaliação teórica igual ou superior a 70%).
- D.6.4.1 Após atender os critérios 1 e 2 do Curso de Formação, o profissional possui o prazo máximo de 12 (doze) meses para ser contratado e concluir o Treinamento em Serviço.
- D.6.4.2 A partir da contratação, o Treinamento em Serviço é iniciado e concluído durante os 30 (trinta) primeiros dias de trabalho do profissional (período de um mês).
- D.6.5 O Treinamento em Serviço para Atualização em Inspeção de Segurança da Aviação Civil ocorre durante a efetiva prestação de serviço de inspeção e dentro do período de validade da certificação vigente.
- D.6.5.1 O Treinamento em Serviço tem duração entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses.
- D.6.5.2 Somente após a conclusão do treinamento em serviço é possível realizar matrícula no centro de instrução para o curso de Atualização em Inspeção de Segurança da Aviação Civil.
- D.6.6 O Treinamento em Serviço é composto pelas seguintes atividades:
- Orientação da atuação do profissional para adequar seus procedimentos ao previsto nos regulamentos da ANAC e no Programa de Segurança do Operador Aéreo (PSOA);
 - Aprimoramento do profissional para identificação de ameaças, utilizando-se de no mínimo 12 (doze) horas-aula de simulações de ameaças; e
 - Aprimoramento do profissional para identificação de ameaças, utilizando-se de no mínimo 20 (vinte) testes aleatórios.
- D.6.7 No Treinamento em Serviço, o operador aéreo faz uso da Ficha de Avaliação contida no Anexo 2 deste PIAVSEC.
- D.6.8 A Ficha é composta de duas partes:
- Parte 1, denominada Guia de Verificação, destinada a auxiliar e registrar os resultados parciais da avaliação do profissional em serviço;
 - Parte 2, denominada Guia de Encaminhamento, destinada ao registro do resultado final de avaliação, pelo operador, e envio ao centro de instrução, pelo profissional.
- D.6.9 O Treinamento em Serviço é finalizado com o preenchimento da ficha de avaliação, assinada pelo responsável designado para o acompanhamento e avaliação do Treinamento em Serviço.
- D.6.10 A Ficha formaliza, ao final do período, se o novo profissional está “apto” ou “não-apto” para desempenho de suas funções, com base nos seguintes critérios de avaliação:
- O profissional é capaz de desempenhar as atividades em conformidade com os procedimentos previstos nos regulamentos da ANAC e no PSOA do operador aéreo?

- b) O profissional demonstrou capacidade de detecção de ameaças nas horas/aula destinadas às simulações de ameaças?
- c) O profissional identificou, no mínimo, 70% (setenta por cento) das ameaças constantes nos testes aleatórios realizados?
- D.6.11 O operador aéreo entrega a parte 2 da ficha de avaliação ao profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do Treinamento em Serviço para prosseguimento da sua certificação no centro de instrução.
- D.7 RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS DO CONTROLE DE CAPACITAÇÃO**
- D.7.1 O operador aéreo garante que todos os profissionais que desempenham atividade AVSEC em seu benefício possuem a proficiência na execução das atividades AVSEC previstas no Apêndice A do PNI/AVSEC.
- D.7.2 O operador aéreo implementa controle para garantir a certificação dos profissionais que desempenhem atividade em seu benefício, conforme seção B.1.31 a B.1.60 do Apêndice B/PSOA.
- D.8 RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO NÍVEL DE SIGILO, ARQUIVO E GUARDA DOS REGISTROS**
- D.8.1 O operador aéreo mantém registro em arquivo, por no mínimo 5 (cinco) anos, dos seguintes documentos:
- a) Registros de frequência e descrição das atividades de reciclagem;
- b) Declarações emitidas por centro de instrução que contenham os alunos aprovados em curso de Formação em Inspeção de Segurança da Aviação Civil, habilitando-os para o início do Treinamento em Serviço; e
- c) Fichas de avaliação dos Treinamentos em Serviço realizados.
- D.8.2 O operador aéreo garante que haja registros que comprovem o atendimento dos requisitos para desempenho de atividade AVSEC para cada profissional que realizar atividade AVSEC em seu benefício, enquanto o profissional mantiver relação de trabalho e até um ano após o seu desligamento.
- D.8.3. Os registros referentes aos procedimentos de seleção e conferência dos requisitos para desempenho de atividades AVSEC, bem como os documentos relativos aos procedimentos de reciclagem e Treinamento em Serviço de todos os profissionais são mantidos em formato físico ou digital.
- D.9 DETALHAMENTO DOS REQUISITOS DE INSTRUÇÃO A SEREM CUMPRIDOS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇO**
- D.9.1 Os profissionais dos prestadores de serviço terceirizados seguem os procedimentos definidos nos tópicos anteriores.

ANEXO 1
Relatório de Reciclagem

Período avaliado: ___/___/___ a ___/___/___

Avaliador: _____

Cargo do avaliador: _____

Qualificação do avaliador:

- () Inspeção de Segurança da Aviação Civil
() AVSEC para Operador Aéreo
() AVSEC para Operador de Aeródromo

Nome do profissional	Item avaliado (inserir código do comportamento em serviço) *	Descrição dos conhecimentos e técnicas identificados como frágeis	Resumo das atividades práticas	Apto/ Não apto

* Caso os conhecimentos e técnicas identificados como frágeis não estejam listados na Atividade 2 do Formulário de Avaliação do Treinamento em Serviço (comportamento em serviço), descreva-os de forma objetiva e sucinta. (ver Anexo 2)

Declaro que as informações prestadas nesse formulário são verdadeiras e estou ciente de que minha conduta influencia diretamente a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita. Declaro ainda estar ciente das medidas cabíveis caso se comprove a ocorrência de irregularidades, tendo em vista a importância dessa atividade para a garantia de realização de procedimentos de segurança de acordo com as normativas vigentes.

Data: ___/___/___

Avaliador

ANEXO 2**Ficha de Avaliação de Treinamento em Serviço****Parte 1 – Guia de Verificação**

Nome do profissional em treinamento: _____

Período avaliado: ___/___/___ a ___/___/___ Local do treinamento: _____

Nome do Avaliador: _____

Qualificação do avaliador:

 Inspeção de Segurança da Aviação Civil AVSEC para Operador Aéreo AVSEC para Operador de Aeródromo

Tempo de experiência do avaliador na função:

 0 a 3 anos 4 a 7 anos 8 a 11 anos acima de 11 anos**Atividade 1: Orientações**

Inicie as atividades do Treinamento em Serviço a partir da orientação da atuação do profissional com o objetivo de adequar sua atuação aos regulamentos da ANAC e ao PSOA do operador aéreo, quanto aos seguintes aspectos:

1. A importância da aplicação dos procedimentos previstos nas normativas AVSEC para a segurança da aviação civil.
2. A realidade operacional do operador aéreo e do aeródromo, incluindo, pelo menos, os aspectos relacionados às ARS, áreas controladas e demais localidades em que são exigidos procedimentos de inspeção AVSEC a serem executados pelo profissional em treinamento.
3. Os objetivos de cada atividade a ser desempenhada, a partir da análise das medidas de segurança que são aplicadas pelo operador aéreo no aeródromo de atuação do profissional em treinamento, observando os parâmetros normativos para desempenho das atividades.

Após as orientações iniciais, prossiga para a atividade 2.

Atividade 2: Aprimoramento do profissional para identificação de ameaças

Inicie sua avaliação quanto ao aprimoramento do profissional para identificação de ameaças. Portanto, com relação à capacidade de detecção de ameaças nas horas/aula destinadas às simulações, considere os seguintes parâmetros comportamentais, de acordo com as medidas de segurança aplicadas pelo operador aéreo no aeródromo:

- Usar corretamente os equipamentos de segurança;
- Operar o equipamento de raios-X;
- Aplicar com destreza os procedimentos de busca pessoal;
- Demonstrar capacidade de controle de fluxo de pessoas;
- Demonstrar habilidade no trato com o público;
- Identificar tentativas de evasão da inspeção ou comportamentos suspeitos;
- Verificar a conformidade das credenciais, da documentação legal do veículo e da carga, quando aplicável; e
- Empregar medidas de supervisão e monitoramento dos procedimentos de segurança.

Observação: Marque um “X” na numeração que melhor indique o seu grau de concordância com os comportamentos apresentados. Caso determinado item não possa ser avaliado em razão das características das medidas de segurança que o operador aéreo implementa, marque um “X” na coluna “N/A”.

Com base nos parâmetros acima listados, analise os seguintes comportamentos em serviço:

A. Capacidade de desempenhar as atividades em conformidade com os procedimentos previstos nos regulamentos da ANAC e no PSO do operador aéreo.

Formas de avaliação: em situações reais de trabalho ou de ameaças, atribua nota aos comportamentos abaixo descritos.

Código do comportamento em serviço	Item a ser avaliado	Nota												
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	N/A	
A.1	Aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso quando executa as funções.													
A.2	Execução de procedimentos de segurança em conformidade com as normas vigentes.													
A.3	Concentração na realização das atividades nos horários de grande demanda.													
A.4	Concentração na realização das atividades no atendimento à autoridades ou autoridades.													
A.5	Atenção na execução dos procedimentos sem interferências de questões pessoais.													
A.6	Demonstração de cortesia e educação com o público mantendo uma postura firme e segura.													
A.7	Não utilização do uso de equipamentos eletrônicos pessoais (celulares) no exercício das funções.													
A.8	Impessoalidade no processo de inspeção de segurança AVSEC.													
A.9	Evita a interação desnecessária entre colegas de trabalho ou outras pessoas que interfira na execução das Funções.													
A.10	Realização dos procedimentos com esmero, sem se deixar levar pela rotina de trabalho ou pela confiança na sua experiência.													
A.11	Verificação de credenciais e autorizações com o objetivo de impedir que pessoas e veículos não autorizadas acessem ou permaneçam em ARS.													

* O profissional em treinamento deverá obter no mínimo, nota 7 (sete) para todos os itens avaliados.

B. Capacidade de detecção de ameaças nas 12 horas/aula, no mínimo, de simulações de ameaças (mediante a utilização de técnicas de inspeção manual, equipamentos de raios-X e outras tecnologias).

Formas de avaliação: em simulações de ameaças, as horas/aulas deverão ser distribuídas com base nas técnicas de inspeção abaixo listadas.

Ferramentas sugeridas: *Computer Based Training (CBT)*; *Threat Image Projection (TIP)*; simulações de situações reais de ameaça em que devam ser utilizados o detector manual de metais (DMM), pórtico detector de metais e Detector de Traços Explosivos (ETD); demais tecnologias.

Código do comportamento em serviço	Item a ser avaliado	Nota											
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	N/A
B.1	Classificação como Grupo II dos objetos e artefatos, quando resta dúvidas durante a inspeção do item no equipamento de raios-X.												
B.2	Realização de inspeção manual de maneira correta, em conformidade com as normas vigentes.												
B.3	Adoção dos procedimentos adequados caso detecte a presença de pessoa sem credencial em ARS ou área controlada.												
B.4	Execução de procedimentos de inspeção com detector manual de metais de maneira precisa e em conformidade com a normativa vigente.												
B.5	Interpretação adequada quanto à coloração característica de um objeto projetado no equipamento de raios-X.												
B.6	Identificação adequada da necessidade de calibração e manutenção dos equipamentos de segurança.												
B.7	Utilização adequada dos equipamentos disponíveis para execução das atividades.												

* O profissional em treinamento deverá obter no mínimo, nota 7 (sete) para todos os itens avaliados.

C. Capacidade de identificar 70% ou mais das ameaças constantes nos testes aleatórios de identificação de ameaças realizados.

Forma de avaliação: em, no mínimo, 20 (vinte) testes aleatórios, executar simulações de ameaças.

Crítérios de avaliação: durante os testes verificar se o profissional em treinamento apresenta os comportamentos abaixo descritos.

- Atenção na identificação de ameaças, de modo que nenhum alerta seja desconsiderado;
- Realização do processo de inspeção de segurança em conformidade com as normativas vigentes; e
- Precisão na identificação de itens proibidos e perigosos durante a realização de inspeção.

Ferramentas sugeridas: credenciais falsas, objetos metálicos (DT), simulacros de explosivos, entre outros.

A utilização de simulacros de armas de fogo e explosivos deve ser coordenada com o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo.

Código do comportamento em serviço	Item a ser avaliado	Nota											
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	N/A
C.1	<Descrever o teste aleatório de ameaça. Ex: Utilizar credencial falsa (data de validade vencida ou foto diferente do portador ou código de outro aeródromo) para acessar ARS>.												
C.2	<Descrever o teste aleatório de ameaça. Ex: Simular pessoa se aproximando da aeronave portando objeto metálico sob as vestes>.												
C.3	<Descrever o teste aleatório de ameaça. Ex: Utilizar simulacro de explosivo em volume de carga submetido a inspeção através de equipamento de raios-x>.												
C.4													
C.5													
C.6													
C.7													
C.8													
C.9													
C.10													
C.11													
C.12													
C.13													
C.14													
C.15													
C.16													
C.17													
C.18													
C.19													
C.20													

Origem: S* O profissional em treinamento deverá identificar 70% (setenta por cento) ou mais das ameaças constantes nos testes aleatórios. Para tanto, considere os 3 (três) critérios de avaliação acima descritos para cada teste aplicado.



Parte 2 – Guia de Encaminhamento

Nome do profissional em treinamento: _____

CPF: _____

Período avaliado: ___/___/___ a ___/___/___

Local do treinamento: _____

Nome do Avaliador: _____

Conforme estabelecido no item 110.71 (3) (e) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 110, declaro para os devidos fins que o profissional acima identificado foi avaliado com base nos critérios constantes na tabela abaixo.

TABELA-RESUMO DO DESEMPENHO DO TREINAMENTO EM SERVIÇO			
	1*	2*	3*
Crítérios de avaliação e aptidão	O profissional é capaz de desempenhar as atividades em conformidade com os procedimentos previstos nos regulamentos da ANAC e no PSOA do operador aéreo?	O profissional demonstrou capacidade de detecção de ameaças nas 12 (doze) horas-aula de simulações de ameaças?	O profissional identificou 70% (setenta por cento) ou mais das ameaças constantes nos testes aleatórios de identificação de ameaças realizados?
Apto			
Não apto			
RESULTADO FINAL	() APTO () NÃO-APTO		

*Legenda:

1 e 2 – Apto: apto: o profissional em treinamento obteve, no mínimo, nota 7 (sete) para todos os itens avaliados.

1 e 2 - Não-apto: o profissional em treinamento não obteve nota 7 (sete), no mínimo, para todos os itens avaliados.

3 - Apto: o profissional em treinamento identificou 70% (setenta por cento) ou mais das ameaças constantes nos testes aleatórios.

3 - Não-apto: o profissional em treinamento não identificou, no mínimo, 70% (setenta por cento) das ameaças constantes nos testes aleatórios.

Resultado Final: SOMENTE será considerado **APTO** o profissional em treinamento que **obtiver o resultado “APTO”** nos três critérios de avaliação e aptidão constante na

Tabela Resumo do Desempenho do Treinamento em Serviço.

Informo que as informações prestadas nesse formulário são verdadeiras e estou ciente de que minha conduta influencia diretamente a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita. Declaro ainda estar ciente das medidas cabíveis caso se comprove a ocorrência de irregularidades, tendo em vista a importância dessa atividade para a garantia de realização de procedimentos de segurança de acordo com as normativas vigentes.

Data: ____/____/____

Avaliador

Profissional em treinamento

APÊNDICE E - PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC

E.1 DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- E.1.1 O Responsável Nacional pelo PCQ/AVSEC do operador aéreo possui acesso direto ao representante do nível estratégico da organização ou responsável pela gestão do operador aéreo, devendo apresentar os resultados das atividades de Controle de Qualidade AVSEC.
- E.1.2 O Responsável Nacional pelo PCQ/AVSEC possui atribuições de:
- a) planejar e coordenar a realização das atividades do PCQ/AVSEC em cada base do operador aéreo; e
 - b) recomendar melhorias e alterações nos processos realizados, proporcionando ao comando diretivo da organização a devida percepção dos riscos existentes e o nível de desempenho quanto à aplicação das medidas de segurança contra atos de interferência ilícita.
- E.1.3 O Responsável Local pela AVSEC possui a atribuição de desenvolver as atividades do PCQ/AVSEC em cada base do operador aéreo, em coordenação com o Responsável Nacional pelo PCQ/AVSEC.
- E.1.4 Os profissionais designados, tanto em âmbito nacional quanto local, detêm capacitação adequada para desenvolver as atividades pertinentes, conforme critérios definidos no Programa Nacional de Instrução AVSEC e no Programa Nacional de Controle de Qualidade AVSEC.
- E.1.5 Os profissionais possuem independência para avaliar os processos do operador, tendo acesso a todas as áreas e demais funcionários, os quais sejam necessários para o desempenho adequado de suas atribuições.
- E.1.6 Para acesso às ARS e áreas controladas aeroportuárias os profissionais devem solicitar emissão de credencial ao operador de aeródromo envolvido e acessar cada área ou instalação somente após permissão do responsável pelo uso destas.

E.2 DEFINIÇÃO DE PADRÃO DE ATIVIDADES AVSEC

- E.2.1 O conceito de padrão de atividades AVSEC está fundamentado na necessidade de descrever diretrizes, processos, métodos e procedimentos, de forma que todos os funcionários do operador aéreo possam ser treinados, supervisionados e avaliados dentro dos mesmos critérios, criando-se, assim, uma cultura de controle de qualidade.
- E.2.2 O controle de qualidade do operador avalia os padrões de atividade AVSEC definidos pela organização, buscando identificar desvios deste padrão determinado.
- E.2.3 O operador aéreo utiliza como padrão básico o PSOA, o qual contém a descrição

dos recursos materiais, dos recursos humanos e dos procedimentos AVSEC padrões.

- E.2.4 De forma adicional, o operador aéreo pode desenvolver outros instrumentos que apresentem de forma mais direcionada e específica o padrão das atividades AVSEC, com o objetivo de elevar o grau de qualidade desejado. Dentre os possíveis instrumentos, incluem-se, por exemplo, instruções de trabalho, que especificam orientações e padrões direcionados a determinada carreira profissional ou posto de trabalho da organização.

E.3 ATIVIDADES DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC

- E.3.1 O operador aéreo realiza atividades de auditoria, inspeção e análise, conforme definições e escopo estabelecidos no Programa Nacional de Controle de Qualidade AVSEC.

- E.3.1.1 O operador aéreo realiza auditorias e testes AVSEC nos expedidores reconhecidos caso certifique esse tipo de entidade.

- E.3.2 Os profissionais que realizam as atividades de controle de qualidade AVSEC atendem aos critérios de capacitação estabelecidos no Programa Nacional de Instrução AVSEC e Programa Nacional de Controle de Qualidade AVSEC.

E.3.3 Auditorias

- E.3.3.1 O operador aéreo realiza atividade de auditorias com frequência mínima de 1 (uma) auditoria a cada 2 (dois) anos, em cada base operacional.

- E.3.3.2 As auditorias seguem metodologia padronizada, buscando, por meio de **check-list**, avaliar o nível de desempenho do operador aéreo quanto ao atendimento de todos os procedimentos AVSEC constantes em seu PSOA e demais determinações internas da organização.

E.3.4 Inspeções

- E.3.4.1 O operador aéreo realiza atividade de inspeções com frequência mínima de 1 (uma) inspeção a cada 6 (seis) meses, em cada base operacional.

- E.3.4.2 As inspeções seguem metodologia padronizada, semelhante à de auditoria, diferenciando, basicamente, seu escopo. Para a realização de inspeções, o operador seleciona as questões contidas no **check-list** de auditoria de acordo com uma avaliação de risco, focando a inspeção em áreas identificadas como prioritárias de acordo com sua importância para a segurança da organização e, também, em áreas onde se identificam maiores níveis de não conformidade em inspeções e auditorias anteriores.

E.3.5 Análises

- E.3.5.1 O operador aéreo realiza atividade de análise, sempre que:
- desejar implementar uma nova tecnologia para atendimento de um requisito;
 - identificar que os requisitos AVSEC não são suficientes como contramedida a uma determinada ameaça – vulnerabilidade no sistema; ou
 - ocorrer um ato de interferência ilícita.

E.4 **PROCESSOS DAS ATIVIDADES DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC**

E.4.1 Os processos das três atividades de controle de qualidade (inspeção, auditoria e análise), possuem as mesmas etapas: preparação, execução, confecção de relatórios, implementação de ações corretivas e monitoramento.

E.4.2 **Preparação e execução da atividade**

E.4.2.1 Na preparação e execução das atividades o profissional indicado para realizar a atividade busca as orientações dos documentos do operador aéreo para o desenvolvimento da tarefa de forma padronizada, atendendo a parâmetros de amostragem para avaliação de requisitos, meios de investigação, entre outros.

E.4.3 **Confecção de relatórios**

E.4.3.1 O relatório de cada atividade segue um mesmo padrão, vinculado ao **check-list** de avaliação. Os relatórios de auditoria, inspeção e análise apresentam, no mínimo, os parâmetros exigidos no Programa Nacional de Controle de Qualidade AVSEC. Os relatórios de auditoria e inspeções podem ser compostos pelo próprio **check-list** utilizado para avaliação da atividade.

E.4.3.2 Por meio do **check-list** utilizado obtêm-se indicadores de desempenho. A cada questão contida no **check-list** é atribuído um valor da seguinte forma:

- valor “1”, no caso de cumprimento da questão de forma satisfatória;
- valor “0”, no caso de descumprimento da questão; e
- valor “N/A – Não Aplicável”, no caso da questão não se aplicar a operação de determinada base.

E.4.3.3 O operador aéreo mantém um banco de dados que é alimentado, ao final de cada atividade, com as respostas obtidas no **check-list**. Isso permite avaliar o percentual de cumprimento de cada requisito e grupo de requisitos, além de possibilitar mensurar o grau de atendimento em cada base operacional.

E.4.4 **Implementação de ações corretivas e monitoramento**

E.4.4.1 De forma padronizada, ao final de cada relatório, o Responsável Nacional pelo PCQ/AVSEC ou sua equipe, desenvolve uma avaliação de cada não conformidade

apontada, identificando as causas de cada não conformidade e propõe as ações corretivas. Em sua avaliação, verifica-se se o problema é local (específico) ou sistêmico, a ponto de demandar aprimoramento mais profundo, incluindo, por exemplo, treinamentos dos funcionários ou aperfeiçoamento do PSOA.

- E.4.4.2 Caso não seja possível a implementação imediata da ação corretiva, desenvolve-se um plano de ação contendo cronograma de desenvolvimento, detalhando cada etapa, na qual deverão ser respondidas as seguintes questões: “o quê será feito?”, “quem fará?”, “como fará?” e “quando fará?”.
- E.4.4.3 A implementação das ações corretivas é monitorada, realizando-se registros das melhorias realizadas nos processos avaliados.
- E.4.4.4 O processo de acompanhamento da ação corretiva é finalizado somente após a identificação de que a não conformidade foi sanada.

E.5 **RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE QUALIDADE AVSEC E AVALIAÇÃO DE RISCO**

- E.5.1 Ao fim de 1 (um) ano, o operador aéreo elabora um relatório contendo a compilação de todos os dados coletados durante as atividades de controle de qualidade AVSEC, apresentando uma análise dos mesmos, de forma a levantar um panorama geral do operador quanto ao cumprimento do PSOA e demonstrando as maiores deficiências e qualidades de seus procedimentos AVSEC.
- E.5.2 Este relatório contém, no mínimo, as seguintes informações referentes ao período de avaliação:
- atividades de controle de qualidade realizadas em cada base operacional;
 - indicadores de desempenho em cada auditoria e inspeção realizada;
 - indicadores de desempenho de cada requisito e grupo de requisitos contidos no **check-list**;
 - número de ações corretivas concluídas no período; e
 - avaliação da estatística levantada através do Sistema Sigiloso de Relatos.
- E.5.3 De posse dos indicadores de desempenho o operador aéreo realiza uma avaliação de risco baseada no histórico de não conformidades de cada base operacional, classificando-as frente ao padrão de atividades estabelecido.
- E.5.4 O operador aéreo busca aumentar o acompanhamento das bases com pior desempenho avaliado.
- E.5.5 De acordo com a avaliação de risco, o operador pode aumentar a frequência de auditorias e inspeções internas em uma ou mais bases operacionais.

E.6 **SISTEMA SIGILOSOS DE RELATOS**

- E.6.1 O operador possui um sistema sigiloso de relatos para receber e analisar as informações AVSEC fornecidas por fontes diversas, tais como tripulantes e demais profissionais.
- E.6.2 O canal de comunicação disponibilizado pelo operador aéreo para envio de relatos é indicado aos seus funcionários e demais integrantes da comunidade aeroportuária de forma ampla, com o objetivo de que seja de conhecimento de todos.
- E.6.3 Mesmo sendo possível rastrear a pessoa que fez o relato, o sigilo de sua identificação é resguardado caso o informante assim requeira. Esta informação é ressaltada nos informes aos funcionários e aos membros comunidade aeroportuário, como forma de não desestimular o envio de relatos.
- E.6.4 Após o recebimento de registro sobre ameaça, vulnerabilidade ou ato de interferência ilícita, o Responsável Nacional pelo PCQ/AVSEC avalia o caso e decide pela ação a ser tomada para averiguação dos fatos, podendo solicitar avaliação local. Em casos de identificação de não conformidade, são providenciadas ações corretivas, conforme disposto no item E.4.4.
- E.6.5 O operador realiza levantamento estatístico dos relatos recebidos, classificando cada manifestação em:
- ameaça;
 - vulnerabilidade; ou
 - ato de interferência ilícita.
- E.6.6 Caso a manifestação seja classificada como “vulnerabilidade”, o operador atribui, ainda, uma subclassificação de acordo com o requisito normativo do RBAC 108 relacionado ao fato.
- E.6.7 Na ocorrência de ameaça, de tentativa ou consumação de ato de interferência ilícita ou de situações que indiquem vulnerabilidades no sistema de segurança, o operador aéreo:
- encaminha DSAC à ANAC relatando o fato, através do endereço eletrônico <https://sistemas.anac.gov.br/avsec> ou outro que venha a substituí-lo; e
 - submete o assunto à apreciação da CSA do aeródromo envolvido, visando à deliberação das medidas corretivas e posterior comunicação formal à ANAC.
- E.7 **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR(ES) DE PROVISÕES DE SERVIÇO DE BORDO**
- E.7.1 No processo de contratação e manutenção dos serviços prestados por fornecedor de provisões de serviço de bordo (empresa de comissaria), realizam-se as seguintes atividades de controle de qualidade:
- Auditoria AVSEC inicial, antes da contratação;
 - Auditoria AVSEC periódica a cada 2 (dois) anos;

- c) Inspeção AVSEC periódica semestral; e
- d) Inspeção AVSEC especial, quando julgar necessário.

E.8 **PROCESSO DE CADASTRAMENTO DE EXPEDIDOR RECONHECIDO**

E.8.1 No processo de cadastramento e manutenção do cadastro de expedidores reconhecidos, realizam-se as seguintes atividades de controle de qualidade:

a) **Auditoria AVSEC** nas instalações do expedidor reconhecido, quando da certificação e no mínimo a cada 2 (dois) anos, com a finalidade de atestar a aplicação dos controles de segurança durante as fases de produção, armazenagem e transporte dos volumes até as instalações do operador aéreo ou operadores de aeródromo.

(1) Os controles de segurança auditados englobam aqueles aplicados às áreas e instalações, às pessoas e à carga.

b) **Testes AVSEC** nas instalações do expedidor reconhecido no mínimo uma vez a cada ano, simulando uma tentativa de ato de interferência ilícita com o objetivo de verificar a eficiência e eficácia das medidas de segurança adotadas pelo expedidor reconhecido.

(1) Os testes realizados pelo operador aéreo são previamente autorizados pelo Responsável Nacional pela AVSEC e coordenados com o expedidor reconhecido, de forma a assegurar sua confidencialidade e segurança.

(2) O operador deve realizar, no mínimo, teste nos controles de segurança relacionados ao acesso de pessoas e veículos às áreas de produção, armazenagem e preparação para transporte dos volumes que serão encaminhados ao operador aéreo.

E.9 **ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

E.9.1 O operador aéreo arquiva todos os registros de atividade de controle de qualidade em sua sede e mantém cópia na base operacional onde foi realizada a atividade.

E.9.2 O arquivo é organizado na forma cronológica e apresenta, além dos relatórios realizados, todos os documentos decorrentes das atividades de controle de qualidade AVSEC, inclusive aqueles que objetivam controlar a solução das não conformidades identificadas.

E.9.3 O arquivo é mantido em formato físico ou digital, por mínimo, 02 (dois) anos.

E.10 **ATIVIDADES DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC DESENVOLVIDAS PELO OPERADOR DO AERÓDROMO**

E.10.1 Sempre que convocado, o operador aéreo designa ao menos o Responsável Local

pela AVSEC ou seu suplente como representante para participar de atividades de controle de qualidade realizadas pelo operador de aeródromo, dentre as quais destacam-se: os Exercícios Simulados de Ameaça de Bomba (ESAB) e os Exercícios Simulados de Apoderamento Ilícito de Aeronave (ESAIA).

- E.10.2 Caso o evento realizado apresente novas determinações de segurança pelo operador e aeródromo, esse(s) representante(s) informa(m) as novas diretrizes aos demais funcionários do operador aéreo impactados.